



ESTADO-LAICO: UM PANORAMA DA MORAL SEXUAL BRASILEIRA

Kevin Henrique de Sousa Silva¹, Luiz Geraldo do Carmo Gomes²

¹ Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá-PR.

Bolsista PROBIC-UniCesumar. kevinhenriquee@outlook.com

² Orientador, Mestre, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR

RESUMO

A pesquisa visa a discussão a partir do Estado laico-brasileiro, buscando a releitura da moral sexual brasileira de forma pensada e articulando o assunto “sexo” imerso no contexto cultural. Abrangendo o estudo do pensamento católico enquanto discussão da sexualidade e moral sexual, tornando-se importante devido à grande influência que a Igreja Católica Apostólica Romana teve no Brasil, sendo norte de consciências e num passado não muito remoto. Se reconhece, entretanto, que na atualidade, esta influência é bem menor, devido à rapidez dos meios de comunicação e à globalização, com a conseqüente veiculação de todo tipo de mensagem que poderá transformar ou reforçar atitudes, crenças e valores. A pesquisa busca contextualizar historicamente a formulação da moral sexual no Brasil pois entende-se que as questões sexuais estão intrinsecamente ligadas à cultura de cada povo e à forma de articulação da moral e cidadania, capazes de criar e recriar os novos valores sociais. O método a ser utilizado é o teórico e histórico, analisando documentos jurídicos, doutrinas e leis enquanto este demonstrará o esboço do desenvolvimento da moral sexual.

PALAVRAS-CHAVE: estado-laico; instituições; moral sexual; princípio da laicidade.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a sexualidade no estado brasileiro sempre foi influenciada pelo pensamento teológico-católico. Atualmente a sociedade brasileira encontra-se em estado primitivo, quando abordado debates sobre a liberdade sexual, embora, estejamos inseridos em um Estado Democrático de Direito, numa sociedade pluricultural, que ainda enfrenta paulatinamente a temática – sexo – como um verdadeiro tabu.

Destarte, é pertinente compreendermos o conceito de laicidade, que se caracteriza pela forma institucional tomada nas sociedades democráticas a relação político cidadão x estado, e entre particulares, para trazermos à baila todo debate cultural, político, econômico e social que a sexualidade nos permite.

A Laicidade no início permitiu instaurar a separação da sociedade civil e religiões, não exercendo o Estado qualquer poder religioso e as igrejas qualquer poder político, visando à garantia da liberdade coletiva, e assim distinguindo o domínio público, onde podemos exercer de maneira plena nossa cidadania, e em nosso domínio privado, onde exercemos nossas liberdades individuais, podendo ser de pensamento, consciência, convicção. E neste enredo, nos garanta a coexistência das diferenças dentre elas: a biológica, as sociais e culturais.

Etimologicamente o termo laico se origina do grego primitivo “*laós*”, que significa povo ou gente do povo. De “*laós*” deriva a palavra grega “*laikós*” de onde surgiu o termo latino “*laicus*”. O termo laico-leigo exprime uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical (CATROGA, 2006).



Primeiramente, é importante enfatizar que a laicidade é sobretudo um fenômeno político, e não um problema religioso, ou seja, sua derivação vem do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade (BRACHO, 2005).

Com estas demandas, a intenção desta pesquisa é buscar uma fundamentação científica para tais questionamentos, que são pertinentes ao convívio social, buscando criar e recriar trilhas para nortear as futuras relações neste tripé: estado x religião x liberdade, uma vez que a moral, tida como ponto chave da pesquisa aqui apresentada, deriva todas estas instituições.

2 DA LAICIDADE

Em laicidade, nesta obra, não se busca definir um conceito definitivo. Necessário se faz, traçar diretrizes para um conceito adequado ao tema. Neste diapasão, utiliza-se uma ferramenta analítica para abordar o princípio da laicidade no panorama brasileiro, levando em consideração sua diversidade geográfica e sua efetiva aplicação.

Ultrapassa-se a fronteira apenas do debate terminológico na busca incessante de estabelecer padrões para adequarmos a realidade fática. Ademais, a terminologia coloca o termo em determinadas situações extremistas de uso, com acusações de anticlericalismo. A abertura e abrangência conceitual nos traz ao debate terminológico e axiológico.

Define-se neste estudo, Estado laico como um instrumento jurídico-político na coordenação das liberdade e direitos de todos os cidadãos. (BLANCARTE, Roberto. 2008)

3 DA SEXUALIDADE COMO ASPECTO FUNDAMENTAL

Na discussão acerca de sexualidade, torna-se oportuno uma construção atual, de nossos bastidores, traçarmos a atual definição no âmbito da sexualidade, permeando no imaginário da cultura ocidental.

Exordialmente a regulamentação do sexo sempre foi um assunto do Estado, das elites dominantes e da religião (FOUCAULT, 1984), pretendemos neste texto fazer uma breve digressão para tentar compreender como a “moral”, e aos dispositivos que visam regulamentá-la, controlá-la ou mesmo curar as manifestações da sexualidade “desviantes”.

Nas origens desta sexualidade do estado, encontramos suas raízes na tradição judaico-cristã, o ascetismo aos prazeres, cuja suas origens encontram-se na Antiguidade. Em sua tese Pitágoras fundamentou que as relações sexuais deviam ocorrer preferencialmente no inverno, entendendo que a perda do esperma fosse sempre uma prática prejudicial. Outrora, segundo Hipócrates reter o esperma proporcionava ao corpo humano, energia. Avançando na linha imaginária do tempo, em períodos de império o médico Éfaso defendia que o ato sexual só era justificado para procriação.

Ademais, ao transferir a origem do mal na sexualidade, o Padre Agostinho uma referência de sua época, deixa sua maior mensagem à moral cristã: “(...) a concupiscência fora o pecado original, sendo o todo homem fruto do pecado. ” (AGOSTINHO, 1733.)

Neste contexto, o corpo humano tornou-se frágil e carregado de culpa pela origem de todo mal, causando um embate entre o corpo/carne e alma/divindade. Acreditam as bibliografias ser o ponto de ebulição à formação da concepção negativa da mulher.



Em tempos futuros no desenrolar do século XII o ideal de natureza humana passa a ser encarado como a vontade divina, criando assim uma linha paralela com a moral sexual, onde tudo que é natural, é bom, e apraza a vontade divina. Assim, com este pensamento estamos diante do discurso que distingue as práticas sexuais “normais e anormais”, a ideia consiste na inclinação das coisas naturais ligadas à vontade divina. E tudo aquilo que não seja normal, relacionado a depravação do grego “*pravus*” definido como anormal ou contra a natureza divina.

Portanto, conclui-se a ideia de que o natural ou “animal” é divino – a união de dois órgãos sexuais diferentes para preservação da espécie, enquadra-se como algo correlacionado à vontade de Deus. Em contrapartida, aquilo que não deriva da via natural é contra os desejos divinos: – pedofilia, necrofilia, masturbação, heterossexualidade separado da procriação, homossexualismo, sodomia (...)

4 DOS DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS LGBT

Mencionada no texto elaborado em 2006 “O Princípios de Yogyakarta”, por peritos em direitos humanos com o fim de compor princípios relativos no âmbito internacional acerca da orientação sexual e da identidade de gênero.

Destacando-se o princípio de número 21 que aborda o direito à liberdade religiosa deve ser garantido a todos. Mas não pode ser invocado pelo Estado contra as práticas discriminatórias para com a orientação sexual:

“Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, independente de orientação sexual ou identidade de gênero. Estes direitos não podem ser invocados pelo Estado para justificar leis, políticas ou práticas que neguem a proteção igual da lei, ou discriminem, por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. “

O interesse religioso se demonstra evidente quando retratamos o caso da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB em audiência pública como “*amicus curiae*”¹ em ações julgadas pelo STF nas ADPF 132 de 2008 e ADI 4227 de 2009, julgadas conjuntamente, que reconheceram a união homoafetiva); bem como, ADPF 54 de 2005 que tratou da possibilidade de antecipação do parto de fetos anencéfalos e ADI 3510 de 2005 sobre a realização de pesquisas com células-tronco embrionárias).

A primeira Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 132) protocolada pelo Governador do estado do Rio de Janeiro que buscava reconhecer a união homoafetiva, levado em consideração os preceitos de liberdade, dignidade humana, segurança jurídica e igualdade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter laico de um estado democrático de direito está correlacionado desde o início, com a concretização da legitimação democrática nas instâncias políticas e não nos fundamentos religiosos.

Com a laicidade pressupomos o livre exercício religioso pelos cidadãos, independente da crença que o professem, ao passo que devemos garantir igualdade

¹ "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: *Amicus curiae* (amigos da Corte). Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal.



material de todos nas esferas públicas. Do estado que se diz laico espera-se um tom de imparcialidade, o que não significa o absenteísmo da fé.

Volto a afirmar que tratar da motivação religiosa para o resultado de leis e decisões judiciais refratárias a direitos LGBT ou sexuais e reprodutivos é tarefa árdua e talvez irrelevante. Como já discutido neste trabalho, a atuação pública das organizações religiosas para garantir suas convicções é legítima, mas não se pode admitir que sejam essas as razões que definam a atuação das instituições democráticas.

Assim, ainda que não seja possível provar que a situação político e institucional desses direitos esteja limitada por conta de dogmas religiosos, rejeitar a inserção desses temas no debate, seria fechar os olhos para uma questão que precisa ser enfrentada.

Neste impasse, ao chamarmos a República Federativa do Brasil de Estado laico, compreende-se mais adequado a terminologia de Estado plurireligioso, uma vez que aceita diferentes crenças religiosas, sem qualquer discriminação ou distinção, inclusive a não crença.

É sabido, que embora o Estado deva respeitar e tutelar os não crentes e os crentes de outros cultos, não nos parece razoável o Estado com sua estrutura organizacional, deva suprimir de ofício qualquer alusão a determinado culto religioso, ou além, deixe de colaborar com este em razão de uma minoria insatisfeita, que tem toda a liberdade constitucionalmente assegurada, de pregar a sua crença ou não crença, com a intenção de conquistar novos adeptos, bem como eleger seus representantes para que defendam seus interesses perante o Estado.

Acerca da sexualidade, terrenos nos quais as igrejas tiveram domínio dos princípios e das normas que os regem ao longo de muitos séculos, impondo suas convicções religiosas. Com o advento dos Estados laicos (séc. XIX), as instituições de caráter religiosos buscaram outras formas de influência religiosa nos poderes do Estado influenciando assim nas temáticas sexuais.

Por outro lado, cresce os que lutam a favor da ampliação aos direitos sexuais, bem como a consciência da complexidade que envolve a construção da laicidade em ambientes religiosos, causando impacto atual na população como um todo. A tolerância é outro aspecto que faz fronteiras caírem, na medida que tabus são trazidos aos debates com maior frequência. Os meios de comunicações se demonstram como outra ferramenta essencial na propagação das ideias positivas e que contribuam a consciência da massa acerca da liberdade sexual em nosso atual panorama.

Por fim, ponto que em nosso atual panorama da moral sexual, temos dentro do processo de laicização do Estado brasileiro largos passos a serem percorridos. Onde estratégias dessa construção necessitam de profundas mudanças; e que tragam em seu arcabouço a presença da laicização com viés de tolerância e reconhecimento da diversidade existente. E sobretudo, deixe claro a distinção que o estado laico não é ateu ou agnóstico conforme expõe sabiamente o Professor Ives Gandra Martins:

“É a convivência das convicções de cada, fazendo com que prevaleça o pensamento das pessoas que terminam sendo a maioria e sempre, evidentemente, com o respeito das minorias, desde que não sejam conflitantes.” (MARTINS, Ives. 2014)

Não se quer, com este trabalho fazer ‘tabula rasa’ de tudo o que existe. Quis-se, sim, inovar, a partir do que já existe, respeitando as conquistas. Dando-se passos à frente. Assim é que devem ocorrer as mudanças das ciências ditas sociais, da lei, da jurisprudência: devagar. Porque também devagar mudam as sociedades. Nada de mudanças bruscas, que não correspondem àquilo que se quer, que assustam, atordoam e normalmente não são satisfatoriamente assimiladas. Não há razão para não se manter tudo o que de positivo já tínhamos concebido. Nada como se engendrar um novo sistema, de forma equilibrada, entre conservação e inovação.” (WAMBIER, Teresa. 2015).



REFERÊNCIAS

- BRACHO, Carmem Vallarino. **“Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos.”** Disponível em: www.libertadeslaicas.org.mx . Acesso em: 20 dez. 2006.
- BROWN, P. (1988) **“Le renoncement à la chair: virginité, célibat e continence dans le christianisme primitive.”** Paris: Gallimard, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas: O que falar quer dizer.** Tradução Sergio Miceli Etal. 2º edição. São Paulo: EDUSP, 1998, 188p. _ O poder simbólico. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S. A 1989, 311p. CONFERÊNCIA NACIONAL DE BISPOS DO BRASIL – CNBB. Comunicado Mensal. Ano 44. Nº 44. Dezembro 1995.
- BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine.** Paris: Seuil, 2002.
- CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil.** 1. ed. Coimbra, Almedina, 2006.
- FREUD, Sigmund (1905). **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade.** In: FREUD, S. Obras completas. Rio de Janeiro: Imago, 1976. vol. VII.
- FILHO, Ignácio Paim. **“A moral sexual” e o recalque patológico: do excesso ao déficit.** Brasília: ALTER, Revista de Estudos Psicanalíticos, 2011.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. 6ª ed.
<<http://www.conjur.com.br/2012-nov-26/ives-gandra-estado-laico-nao-estado-ateu>>
Acesso em 15 de Julho de 2016. Artigo: Estado laico não é ateu. Ives Gandra Martins, 2014.
- <<https://numen.ufjf.emnuvens.com.br/numen/article/view/2853/2158>> Artigo: **Sexual and reproductive rights and secularity of the state.** Myriam Aldana, Leonel Piovezana. Acesso em 15 de Ago. de 2016.
- Teses Abertas. **Moral sexual: a visão da Igreja Católica e sua influência na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora PUC RIO, 2009.
- WAMBIER, Teresa; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins e; MELLO, Rogério Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao Novo CPC.** Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015